

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0072422/2021-41/2021

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de **INDEFERIMENTO** constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0072422/2021-41 (documento 39850270), em que figura como requerente VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA.

O **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,7034 ha, localizada na propriedade CACHOEIRINHA, Oliveira/MG considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Publique-se, se caso, notifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 27/12/2021, às 04:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40019707** e o código CRC **CBDF2433**.